



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 015/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA APSI - SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO - ME, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 006/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestor o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado,

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA (PEDROPSI), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua O, nº 1395 Setor Vila Nova, Itacajá -TO, CEP: 77.720-000, inscrita no CNPJ nº. 58.833.759/0001-35, por seu Representante Legal, Pedro Henrique De Sousa Silva, RG 8060895-SSP-GO, CPF 075.321.021-57 doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO Nº. 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, de serviços especializados em **Psicologia (PSICOLOGO)** consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO N.º 006/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do Município de Centenário-TO, com carga horária de 30 horas semanais, conforme o Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente será efetuado, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo **CREDENCIADO**, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da **CREDENCIANTE**.

2.5. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.5.1. A inadimplência da empresa Credenciada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, para o presente exercício, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO
10.301.2704- 2.189 Custeio Fonte	Crédito Especial	Manutenção de EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos específicos, repassados pelo Ministério da Saúde para atender às despesas da mesma natureza.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 30 (trinta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5.3 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como das abaixo relacionadas:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1. As obrigações do credenciado são as constantes do Edital e seus anexos, além das previstas na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, dentre as quais:

- a) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde;
- b) Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- c) Zelar pela pontualidade, clareza e eficiência no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
- d) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe é cometido;



- e) Atender as normas e critérios estabelecidos para a e-Multi;
 - f) Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário;
 - g) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 6.2 A prestação de serviço deverá atender:
- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde/FMS;
 - d) Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
 - e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
 - f) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde/FMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
 - g) Contribuir para o aprimoramento da Atenção à Saúde nos municípios atendidos pela e-Multi;
 - h) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - i) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe e-Multi;
 - j) Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;
 - k) Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;



l) Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Saúde, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

m) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Saúde/FMS sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

n) As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, nos prazos estabelecidos, as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.2.1. Além das obrigações previstas na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, caberá ao Credenciante:

a) Prestar esclarecimentos e informações à credenciada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

b) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica credenciada;

c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;

d) Pagar à credenciada mensalmente o valor pactuado, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e aprovação dos serviços;

e) Designar um servidor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual ou documento equivalente, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste credenciamento;

f) Providenciar a publicação do extrato do contrato, se houver, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente credenciamento e no contrato a ser firmado entre as partes, se for celebrado, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o Credenciado no tocante às divergências ou inovações no Programa e-Multi;

i) O Credenciante se compromete a emitir relatório mensal por meio do Gestor da Unidade de Saúde, onde o Credenciado estiver prestando os serviços, afim de certificar e comprovar os atendimentos realizados, a qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste credenciamento;

j) Manter contato permanente com a Credenciada, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação dos referidos procedimentos;



k) Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela credenciada, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Ministério da Saúde, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade Maria Rosa de Lima, nas unidades de Saúde do município de Itacajá-TO, com carga horária semanal de 30 horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Credenciada, conforme detalhado nos próximos itens.

8.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;

IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” a seguir. (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1). Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2). Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3). Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4). Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante na hipótese do inciso II do item 17.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá e demais órgãos da esfera municipal, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 17.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

8.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

8.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

8.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Coletoria Municipal de Itacajá no prazo estabelecido no documento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

8.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

8.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 (sessenta) meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

8.10. Situações atenuantes:



a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

8.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

8.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

8.13. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Não há previsibilidade, prazo fixo, ou periodicidade, para reajustes dos valores da remuneração e nem índices a serem estabelecidos para atualização destes valores, ficando sob responsabilidade do Ministério da Saúde, os repasses financeiros do e-Multi, estabelecer os atos normativos do Programa, inclusive no que diz respeito ao valor da remuneração da equipe multiprofissional.

9.2. Os preços serão reajustados quando houver alterações nos valores de repasses pelo Ministério da Saúde para a manutenção das equipes e-Multi.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



10.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação específica da e-Multi, relativamente à prestação das atividades objeto deste Termo de Referência.

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço a outrem;

d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, obtidas em decorrência do Credenciamento;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

10.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará informações de eventuais pendências sobre serviços iniciados e não realizados ou concluídos, e receberá proporcionalmente até a data do aviso, os valores referentes ao período trabalhado e ainda não pago.

10.3. Também será cancelado o credenciamento da pessoa jurídica a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, cuja suspensão venha a prejudicar pacientes usuários do SUS.

10.4. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O acompanhamento e monitoramento das ações de saúde desenvolvidas pela e-Multi serão realizados por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria de Saúde do Município de Itacajá/FMS e fiscalizada por um servidor do quadro da saúde, e deverá ser especialmente designado mediante portaria interna, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. A unidade de saúde dos demais municípios integrantes do Polo, auxiliarão o fiscal do Contrato no tocante ao profissional que atender o respectivo município.

11.3. A Secretaria de Saúde, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão do Gestor no tocante a prorrogação de



prazos do credenciamento e/ou dos contratos, e alterações sempre que houver necessidade justificada.

11.4.O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.



13.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

14.2. Demais condições sobre a observância da LGPD pelo Credenciado, estão disposta no item 16 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Itacajá, no site oficial do Município de Itacajá e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Itacajá, Tocantins, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Itacajá, 04 de fevereiro de 2026.



**SECRETARIA MUN
DE SAÚDE**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, centro – Itacajá-TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com
CNPJ: 11.372.183/0001-92

Gustavo Guimarães Paiva
Fundo Municipal de Saúde de Itacajá
CREDENCIANTE

EMPRESA
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA (PEDROPSI)
CNPJ 58.833.759/0001-35
Representante Legal
CREDENCIADO